

CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO (CNCG-DPE/DF/DPU)

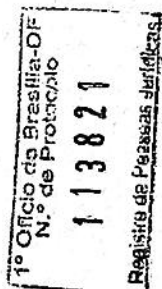
ESTATUTO

TÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. O Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União - CNCG-DPE/DF/DPU, é uma associação civil, com personalidade jurídica própria, de natureza estatutária, distinta de seus Membros e com finalidade científico-administrativa, sem fins lucrativos, sem vinculação político partidária, com duração indeterminada, com sede operacional no Setor Comercial Norte, Qd. 04, Bl. B, Centro comercial Varig, S/803, Brasília-DF, CEP Sul, Quadra 01, Bloco M, Edifício Gilberto Salomão, sala 1301, CEP nº 70.305-900, - 900, Tel. (61) 3542-6681/6682.

Parágrafo único - De acordo com as necessidades de atuação do CNCG em todo território nacional, poderão ser criadas subsedes em qualquer unidade da federação.

Art. 2º. São finalidades do CNCG:

- I - funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Corregedorias Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União;
- II - promover, incentivar as práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento das Corregedorias Gerais das Defensorias Públicas;
- III - formular e propor aos Defensores Públicos-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e da União política institucional permanente das Defensorias Públicas, no que concerne ao controle e fiscalização da atividade funcional e de conduta dos Membros e dos Servidores da Defensoria Pública, cumprindo o que preceitua a legislação;
- IV - interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil, demonstrando a importância da Defensoria Pública como instrumento fundamental dentro do contexto de uma ordem democrática de garantia de acesso integral à justiça e o papel dos Corregedores-Gerais;
- V - contribuir para a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Defensoria Pública;
- VI - incentivar a integração das Corregedorias Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União;
- VII - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;
- VIII - editar enunciados acerca de questões relevantes à atuação da Defensoria Pública, contribuindo para a expedição de sugestões e recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos da Instituição.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

IX - promover estudos relacionados à natureza e conteúdo das infrações de caráter disciplinar, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 3º. São admitidos como Membros do CNCG os Corregedores-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º. São Membros titulares os Corregedores-Gerais, os quais terão direito a voto e a faculdade de integrar comissões especiais e grupos de trabalho;

§ 2º. O substituto legal do Corregedor-Geral, de acordo com a Lei Orgânica Estadual, poderá participar das reuniões dos órgãos do CNCG, com direito a voz, e, na ausência do Corregedor Geral, com direito a voto;

§ 3º. Os defensores públicos que atuem como corregedores-auxiliares e/ou assessores especiais, que tenham competência funcional na Corregedoria-Geral, terão a faculdade de integrar comissões especiais e grupos de trabalho;

§ 4º. O Corregedor-Geral encaminhará à Presidência do CNCG autorização expressa para seu substituto representá-lo, com as prerrogativas do art. 3º, § 2º do presente estatuto;

Art. 4º. A exclusão da qualidade de membro efetivo do CNCG decorre do afastamento definitivo do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

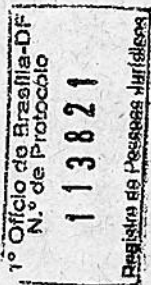
Parágrafo único - O CNCG, por voto da maioria dos presentes, poderá encaminhar representação ao Conselho Superior da Defensoria Pública respectiva, na hipótese de conduta incompatível com a dignidade do cargo, assegurando, neste caso, ao Membro, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. São direitos dos Membros do CNCG:

- I - votar e ser votado, desde que em dia com as contribuições anuais;
- II - participar das reuniões, com direito exclusivo de assento à mesa;
- III - solicitar ao Presidente convocação de reuniões extraordinárias nos termos deste Estatuto;
- IV - formular propostas visando o aperfeiçoamento e aprimoramento do CNCG;
- V - exercer os demais direitos inerentes à condição de membro do CNCG.

Art. 6º. São deveres dos Membros do CNCG:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética e demais normas exaradas pelo Conselho;
- II - aceitar os encargos que lhe forem confiados para o bom funcionamento do CNCG;
- III - apresentar o ato de nomeação como Corregedor-Geral;
- IV - guardar segredo sobre assuntos de caráter sigiloso tratados no âmbito deste Conselho;
- V - comparecer às reuniões do CNCG, quando convocados.



Art. 7º. Os Membros do CNCG não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º. O Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses durante o ano civil, e, extraordinariamente, a critério e por convocação de seu Presidente.

§ 1º. A convocação para as reuniões extraordinárias e ordinárias será feita por ofício, com indicação do dia, hora e local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, dispensado este prazo em casos excepcionais;

§ 2º. Um quinto dos Membros poderá requerer ao Presidente a convocação de reunião do Conselho, mediante petição fundamentada e contendo a pauta a ser discutida, hipótese em que a convocação será obrigatória;

§ 3º. As reuniões poderão se dar em qualquer unidade da federação em conformidade com o calendário anual previamente aprovado;

§ 4º. O Corregedor-Geral da Defensoria Pública que sediar o evento viabilizará junto à Instituição da respectiva Unidade Federativa o indispensável apoio material e técnico.

Art. 9º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. Em se tratando das deliberações referentes à alteração do Estatuto e à destituição dos Membros da Diretoria é exigido o voto de 1/3 (um terço) dos presentes à reunião do Conselho especialmente convocada para esse fim, nos moldes do art. 59 do Código Civil Brasileiro;

§ 2º. Em caso de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

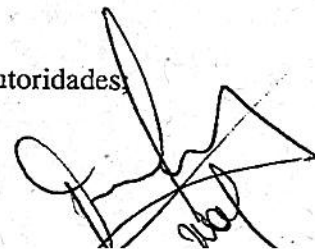
Art. 10 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II- 1º Vice-Presidente;
- III- 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário
- V - 2º Secretário;

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho Nacional e da Diretoria e presidi-las;
- II- elaborar a pauta das reuniões;
- III- exercer a representação do CNCG perante o Poder Público, Órgãos e Autoridades;
- IV - representar o CNCG ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
113821
Registro de Pessoas Jurídicas



- V - praticar os atos de administração em geral, inclusive os de gestão financeira;
- VI - elaborar relatório de atividades e prestação de contas ao término de sua gestão.

Art. 12. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente na administração do Conselho;
- II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 13. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 14. Compete ao 1º Secretário:

- I - praticar os atos de secretaria;
- II - manter arquivos e guardar os papéis e documentos do Conselho, fornecendo cópia destes ao Presidente;
- III - manter atualizado o cadastro de Membros do Colegiado;
- IV - divulgar as atividades do Conselho;
- V - dar publicidade aos atos da Diretoria.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 15. O mandato da Diretoria é de um ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 1º. Vagando os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, serão realizadas eleições para composição de nova Diretoria, que iniciará novo mandato;

§ 2º O 2º Secretário que se afastar de suas funções por qualquer razão será substituído por indicação dos demais Membros da Diretoria, para completar o mandato.

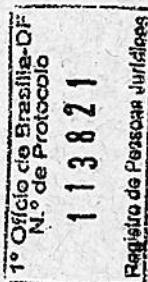
CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. A eleição da Diretoria Executiva do CNCG será realizada até (doze) meses após a última eleição, mediante escrutínio aberto e pessoal, não podendo ser feito através de procuração, sendo admitidos os registros de candidatos Corregedores-Gerais que ainda tiverem, no mínimo, 06 (seis) meses de mandato nos respectivos cargos de seus Estados e apresentar certidão de tempo de serviço na carreira defensorial.

Art. 17. O Presidente do CNCG convocará eleições em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 18. Os candidatos terão prazo de 15 (quinze) dias para providenciar suas inscrições, comprovando os requisitos contidos no artigo 17, admitido-as por correio eletrônico.

Parágrafo único. O prazo se iniciará no primeiro dia útil após a publicidade da convocação por meio eletrônico.



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Art. 19. O Presidente do CNCG publicará a lista das candidaturas admitidas com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada para as eleições.

Art. 20. No dia marcado para as eleições, a Diretoria do CNCG deliberará sobre o procedimento do voto aberto e os casos omissos.

Art. 21. Apurados os votos em assembleia, será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 22. Havendo empate entre as chapas mais votadas, será eleita aquela cujo candidato à Presidência for o mais antigo na carreira.

TÍTULO 11 DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 23. O patrimônio do CNCG é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - fundos que vier a constituir;
- III - doações e legados;
- IV - outros.

Art. 24. As rendas do Conselho são oriundas de:

- I - contribuição anual de seus Membros Corregedores-Gerais;
- II - contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III - outras fontes.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

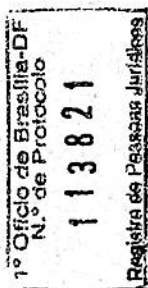
Art. 25. O patrimônio do Conselho, constituído na forma do artigo 23 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, para consecução de seus fins.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Diretoria Executiva do CNCG apresentará relatório de suas atividades na última Reunião da respectiva gestão, oportunidade em que demonstrará as ações desenvolvidas.

Art. 27. As funções da tesouraria são exercidas pelo segundo Secretário.

Art. 28. Em caso de dissolução e extinção do CNCG, que só poderá ocorrer por decisão unânime de seus Membros, seu patrimônio será revertido em favor da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Art. 29. Será constituída uma Diretoria Provisória, integrada por três (03) membros Corregedores-Gerais, com a finalidade de conduzir o CNCG durante a vacância que ocorrerá a partir do dia 21 de agosto de 2012, bem como para deflagrar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único: Para efeito de realização da eleição tratada no caput desse artigo, os seguintes prazos serão reduzidos: Art. 17, de 60 (sessenta) para 15 (quinze) dias; Art. 18, de 15 (quinze) para 05 (cinco) dias; Art. 19, de 30 (trinta) para 03 (três) dias; Art. 8º. § 1º, de 20 (vinte) dias para 10 (dez) dias.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos em reunião extraordinária do CNCG, convocada para fim específico.

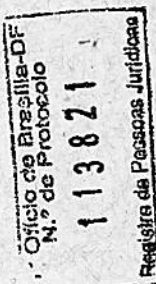
Art. 31. Este Estatuto foi aprovado na 1º Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2012, em Fortaleza.

Art. 32. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia com relação ao Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União – CNCG-DPE/DF/DPU

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2012.

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima
Presidente do CNCG

WALENA PEREIRA WANDERLEY
Advogada – OAB/PA 16.179



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00113821

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100009411 do livro n. A-27 em
12/8/2011. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº 00113821
Brasília, 21/05/2013.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF 20130210027951WRPE
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 138,88
Tab: J I

**CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO (CNCG-
DPE/DF/DPU)**

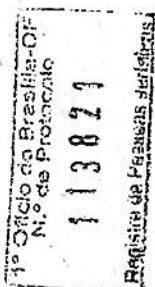
ESTATUTO

TÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. O Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União - CNCG-DPE/DF/DPU, é uma associação civil, com personalidade jurídica própria, de natureza estatutária, distinta de seus Membros e com finalidade científico-administrativa, sem fins lucrativos, sem vinculação político partidária, com duração indeterminada, com sede operacional no Setor Comercial Norte, Qd. 04, Bl. B, Centro comercial Varig, S/803, Brasília-DF, CEP Sul, Quadra 01, Bloco-M, Edifício Gilberto Salomão, sala 1301, CEP nº 70.305-900,- 900, Tel. (61) 3542-6681/6682.

Parágrafo único - De acordo com as necessidades de atuação do CNCG em todo território nacional, poderão ser criadas subsedes em qualquer unidade da federação.

Art. 2º. São finalidades do CNCG:

- I - funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Corregedorias Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União;
- II - promover, incentivar as práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento das Corregedorias Gerais das Defensorias Públicas;
- III - formular e propor aos Defensores Públicos-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e da União política institucional permanente das Defensorias Públicas, no que concerne ao controle e fiscalização da atividade funcional e de conduta dos Membros e dos Servidores da Defensoria Pública, cumprindo o que preceitua a legislação;
- IV - interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil, demonstrando a importância da Defensoria Pública como instrumento fundamental dentro do contexto de uma ordem democrática de garantia de acesso integral à justiça e o papel dos Corregedores-Gerais;
- V - contribuir para a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Defensoria Pública;
- VI - incentivar a integração das Corregedorias Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União;
- VII - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;
- VIII - editar enunciados acerca de questões relevantes à atuação da Defensoria Pública, contribuindo para a expedição de sugestões e recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos da Instituição.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

IX - promover estudos relacionados à natureza e conteúdo das infrações de caráter disciplinar, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 3º. São admitidos como Membros do CNCG os Corregedores-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º. São Membros titulares os Corregedores-Gerais, os quais terão direito a voto e a faculdade de integrar comissões especiais e grupos de trabalho;

§ 2º. O substituto legal do Corregedor-Geral, de acordo com a Lei Orgânica Estadual, poderá participar das reuniões dos órgãos do CNCG, com direito a voz, e, na ausência do Corregedor Geral, com direito a voto;

§ 3º. Os defensores públicos que atuem como corregedores-auxiliares e/ou assessores especiais, que tenham competência funcional na Corregedoria-Geral, terão a faculdade de integrar comissões especiais e grupos de trabalho;

§ 4º. O Corregedor-Geral encaminhará à Presidência do CNCG autorização expressa para seu substituto representá-lo, com as prerrogativas do art. 3º, § 2º do presente estatuto;

Art. 4º. A exclusão da qualidade de membro efetivo do CNCG decorre do afastamento definitivo do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

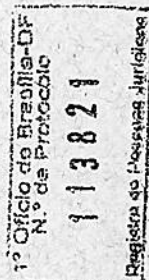
Parágrafo único – O CNCG, por voto da maioria dos presentes, poderá encaminhar representação ao Conselho Superior da Defensoria Pública respectiva, na hipótese de conduta incompatível com a dignidade do cargo, assegurando, neste caso, ao Membro, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. São direitos dos Membros do CNCG:

- I - votar e ser votado, desde que em dia com as contribuições anuais;
- II - participar das reuniões, com direito exclusivo de assento à mesa;
- III - solicitar ao Presidente convocação de reuniões extraordinárias nos termos deste Estatuto;
- IV - formular propostas visando o aperfeiçoamento e aprimoramento do CNCG;
- V - exercer os demais direitos inerentes à condição de membro do CNCG.

Art. 6º. São deveres dos Membros do CNCG:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética e demais normas exaradas pelo Conselho;
- II - aceitar os encargos que lhe forem confiados para o bom funcionamento do CNCG;
- III - apresentar o ato de nomeação como Corregedor-Geral;
- IV - guardar segredo sobre assuntos de caráter sigiloso tratados no âmbito deste Conselho;
- V - comparecer às reuniões do CNCG, quando convocados.



Art. 7º. Os Membros do CNCG não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º. O Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses durante o ano civil, e, extraordinariamente, a critério e por convocação de seu Presidente.

§ 1º. A convocação para as reuniões extraordinárias e ordinárias será feita por ofício, com indicação do dia, hora e local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, dispensado este prazo em casos excepcionais;

§ 2º. Um quinto dos Membros poderá requerer ao Presidente a convocação de reunião do Conselho, mediante petição fundamentada e contendo a pauta a ser discutida, hipótese em que a convocação será obrigatória;

§ 3º. As reuniões poderão se dar em qualquer unidade da federação em conformidade com o calendário anual previamente aprovado;

§ 4º. O Corregedor-Geral da Defensoria Pública que sediar o evento viabilizará junto à Instituição da respectiva Unidade Federativa o indispensável apoio material e técnico.

Art. 9º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. Em se tratando das deliberações referentes à alteração do Estatuto e à destituição dos Membros da Diretoria é exigido o voto de 1/3 (um terço) dos presentes à reunião do Conselho especialmente convocada para esse fim, nos moldes do art. 59 do Código Civil Brasileiro;

§ 2º. Em caso de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

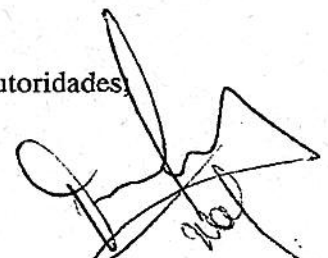
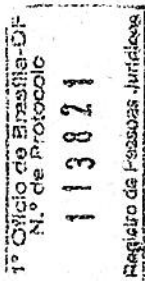
CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II- 1º Vice-Presidente;
- III- 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário
- V - 2º Secretário;

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho Nacional e da Diretoria e presidi-las;
- II- elaborar a pauta das reuniões;
- III- exercer a representação do CNCG perante o Poder Público, Órgãos e Autoridades;
- IV - representar o CNCG ativa e passivamente em juízo ou fora dele;



- V - praticar os atos de administração em geral, inclusive os de gestão financeira;
- VI - elaborar relatório de atividades e prestação de contas ao término de sua gestão.

Art. 12. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente na administração do Conselho;
- II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 13. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 14. Compete ao 1º Secretário:

- I - praticar os atos de secretaria;
- II - manter arquivos e guardar os papéis e documentos do Conselho, fornecendo cópia destes ao Presidente;
- III - manter atualizado o cadastro de Membros do Colegiado;
- IV - divulgar as atividades do Conselho;
- V - dar publicidade aos atos da Diretoria.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 15. O mandato da Diretoria é de um ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 1º. Vagando os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, serão realizadas eleições para composição de nova Diretoria, que iniciará novo mandato;

§ 2º O 2º Secretário que se afastar de suas funções por qualquer razão será substituído por indicação dos demais Membros da Diretoria, para completar o mandato.

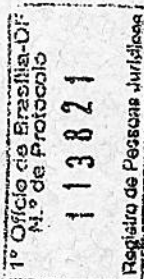
CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. A eleição da Diretoria Executiva do CNCG será realizada até (doze) meses após a última eleição, mediante escrutínio aberto e pessoal, não podendo ser feito através de procuração, sendo admitidos os registros de candidatos Corregedores-Gerais que ainda tiverem, no mínimo, 06 (seis) meses de mandato nos respectivos cargos de seus Estados e apresentar certidão de tempo de serviço na carreira defensorial.

Art. 17. O Presidente do CNCG convocará eleições em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 18. Os candidatos terão prazo de 15 (quinze) dias para providenciar suas inscrições, comprovando os requisitos contidos no artigo 17, admitido-as por correio eletrônico.

Parágrafo único. O prazo se iniciará no primeiro dia útil após a publicidade da convocação por meio eletrônico.



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Art. 19. O Presidente do CNCG publicará a lista das candidaturas admitidas com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada para as eleições.

Art. 20. No dia marcado para as eleições, a Diretoria do CNCG deliberará sobre o procedimento do voto aberto e os casos omissos.

Art. 21. Apurados os votos em assembleia, será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 22. Havendo empate entre as chapas mais votadas, será eleita aquela cujo candidato à Presidência for o mais antigo na carreira.

TÍTULO 11 DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art. 23. O patrimônio do CNCG é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - fundos que vier a constituir;
- III - doações e legados;
- IV - outros.

Art. 24. As rendas do Conselho são oriundas de:

- I - contribuição anual de seus Membros Corregedores-Gerais;
- II - contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III - outras fontes.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

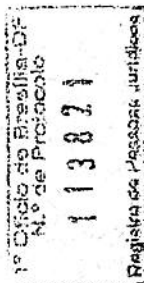
Art. 25. O patrimônio do Conselho, constituído na forma do artigo 23 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, para consecução de seus fins.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Diretoria Executiva do CNCG apresentará relatório de suas atividades na última Reunião da respectiva gestão, oportunidade em que demonstrará as ações desenvolvidas.

Art. 27. As funções da tesouraria são exercidas pelo segundo Secretário.

Art. 28. Em caso de dissolução e extinção do CNCG, que só poderá ocorrer por decisão unânime de seus Membros, seu patrimônio será revertido em favor da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Art. 29. Será constituída uma Diretoria Provisória, integrada por três (03) membros Corregedores-Gerais, com a finalidade de conduzir o CNCG durante a vacância que ocorrerá a partir do dia 21 de agosto de 2012, bem como para deflagrar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Estatuto.

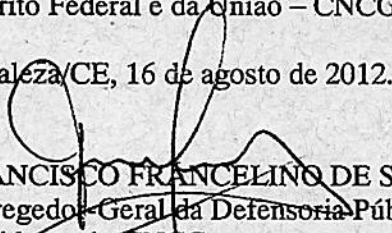
Parágrafo único: Para efeito de realização da eleição tratada no caput desse artigo, os seguintes prazos serão reduzidos: Art. 17, de 60 (sessenta) para 15 (quinze) dias; Art. 18, de 15 (quinze) para 05 (cinco) dias; Art. 19, de 30 (trinta) para 03 (três) dias; Art. 8º. § 1º, de 20 (vinte) dias para 10 (dez) dias.

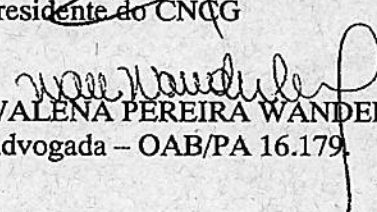
Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos em reunião extraordinária do CNCG, convocada para fim específico.

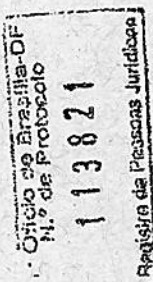
Art. 31. Este Estatuto foi aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2012, em Fortaleza.

Art. 32. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia com relação ao Conselho Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União – CNCG-DPE/DF/DPU

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2012.


FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima
Presidente do CNCG


WALENA PEREIRA WANDERLEY
Advogada – OAB/PA 16.179



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00113821

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. 8.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100009411 do livro n. A-27 em
12/8/2011. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº 00113821
Brasília, 21/05/2013.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF120130210027951WRPE
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 138,88
Tab: J I



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00102662

**COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)**

"A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis"

ESTATUTO CNCG

**TÍTULO I
O COLÉGIO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Colégio Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal - CNCG-DPE/DF, é uma associação civil, com personalidade jurídica própria, de natureza estatutária, distinta de seus Membros e com finalidade científico-administrativa, sem fins lucrativos, sem vinculação política partidária, com duração indeterminada, com sede operacional no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco M, Edifício Gilberto Salomão, sala 1301, CEP nº 70.305-900, Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único - De acordo com as necessidades de atuação do CNCG em todo território nacional poderão ser criadas subseções em qualquer unidade da federação.

Art. 2º - São finalidades do CNCG:

- I - funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;
- II - promover, incentivar as práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento das Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas;
- III - formular e propor aos Defensores Públicos Gerais dos Estados e do Distrito Federal política institucional permanente das Defensorias Públicas, no que concerne ao controle e fiscalização da atividade funcional e de conduta dos Membros e dos servidores da Defensoria Pública, cumprindo o que preceitua a legislação;
- IV - interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil demonstrando a importância da Defensoria Pública como instrumento fundamental dentro do contexto de uma ordem democrática de garantia de acesso integral à justiça e o papel dos Corregedores-Gerais;
- V - contribuir para a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Defensoria Pública;
- VI - incentivar a integração das Corregedorias-Gerais da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal;
- VII - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;
- VIII - editar enunciados, acerca de questões relevantes à atuação da Defensoria Pública, contribuindo para a expedição de sugestões e recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos da Instituição.
- IX - promover estudos relacionados à natureza e conteúdo das infrações de caráter disciplinar, observadas as legislações estaduais e federal.

Capítulo I



COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)

"A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis"

Dos Membros

Art. 3º - São admitidos como Membros do CNCG os Corregedores-Gerais e Subcorregedores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º - São Membros titulares os Corregedores-Gerais, os quais terão direito a voto e a faculdade de integrar comissões especiais e os grupos de trabalho.

§ 2º - Os Subcorregedores-Gerais poderão participar das reuniões dos órgãos do CNCG, com direito a voz, e se estiver substituindo o Corregedor-Geral, com direito a voto.

Art. 4º - São direitos dos Membros do CNCG:

I - Votar e ser votado, desde que em dia com as contribuições anuais;

II - Participar das reuniões;

III - Solicitar ao Presidente convocação de reuniões extraordinárias nos termos deste Estatuto;

IV - Formular propostas, visando o aperfeiçoamento e aprimoramento do CNCG;

V - Exercer os demais direitos inerentes à condição de membro do CNCG.

Art. 5º - São deveres dos Membros do CNCG:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas exaradas pelo Colégio;

II - Aceitar os encargos que lhe forem confiados para o bom funcionamento do CNCG;

III - Fornecer os dados estatísticos das atividades dos Defensores Públicos dos Estados e do Distrito Federal, anualmente, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente;

IV - Pagar anualmente as contribuições e despesas instituídas pelo CNCG;

V - Comparecer às reuniões do CNCG, quando convocados.

Art. 6º - Os Membros do CNCG não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Capítulo III
Das reuniões e deliberações

Art. 7º - O Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, a contar da posse da Diretoria eleita na forma do **art. 16** deste Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a critério e por convocação de seu Presidente.

§ 1º - A convocação para as reuniões extraordinárias e ordinárias será feita por ofício, com indicação do dia, hora e local onde ocorrerá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, dispensado este prazo em casos excepcionais.

§ 2º - Um quinto dos Membros poderá requerer ao Presidente a convocação de reunião do Colégio, mediante petição fundamentada e contendo a pauta a ser discutida, hipótese em que a convocação será obrigatória.

§ 3º - As reuniões ocorrerão em qualquer unidade da federação, na cidade para a qual for convocada.

§ 4º - O Corregedor-Geral da Defensoria Pública que sediar o evento viabilizará junto à instituição da respectiva unidade federativa o indispensável apoio material e técnico.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº 00102662

**COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)**

"A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis"

Art. 8º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

**Capítulo IV
Da Diretoria**

Art. 9º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário
- V - 2º Secretário;

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I - convocar as reuniões do Colégio Nacional e da Diretoria e presidi-las;
- II - elaborar a pauta das reuniões;
- III - exercer a representação do CNCG perante o Poder Público, Órgãos e Autoridades;
- IV - representar o CNCG ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- V - praticar os atos de administração em geral, inclusive os de gestão financeira;
- VI - elaborar relatório de atividades e prestação de contas ao término de sua gestão.

Art. 11 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente na administração do Colégio;
- II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 12 - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

- I - praticar os atos de secretaria;
- II - manter arquivos e guardar os papéis e documentos do Colégio, fornecendo cópia destes ao Presidente;
- III - manter atualizado o cadastro de Membros do Colegiado;
- IV - divulgar as atividades do Colégio;
- V - dar publicidade aos atos da Diretoria.

Parágrafo único - ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 14 - O mandato da Diretoria é de um ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único - em caso de vacância dos cargos de 2º Vice-Presidente e 2º Secretário, os substitutos serão indicados pelo Presidente *ad referendum* do Colégio, para completar o mandato.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00102662

**COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)**

"A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis"

Art. 15 - Vagando os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, serão realizadas eleições para composição de nova Diretoria.

**Capítulo V
Do Processo Eleitoral**

Art. 16 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva do CNCG, para mandato de 01 (um) ano, serão realizadas nos termos e na forma do Regimento Eleitoral do CNCG, por votação aberta, devendo ser convocada com antecedência de trinta dias, cujo Edital deverá ser enviado aos Membros do CNCG em correspondência registrada.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

**Capítulo I
Do Patrimônio e da Renda**

Art. 17 - O patrimônio do CNCG é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - fundos que vier a constituir;
- III - doações e legados;
- IV - outros.

Art. 18 - As rendas do Colégio são oriundas de:

- I - contribuição anual de seus Membros Corregedores-Gerais;
- II - contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III - outras fontes.

**Capítulo II
Da Administração Patrimonial e Financeira**

Art. 19 - O patrimônio do Colégio, constituído na forma do artigo 17 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, para consecução de seus fins.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A Diretoria Executiva do CNCG apresentará relatório anual de suas atividades na reunião que ocorrerá durante o Congresso Nacional dos Defensores Públicos,



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00192662

**COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)**

"A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis"

oportunidade em que demonstrará para conhecimento as ações desenvolvidas pela Diretoria.

Art. 21 - Este Estatuto poderá ser alterado por metade mais um dos Membros efetivos presentes do CNCG em assembléia especialmente convocado para este fim, inclusive no tocante à administração.

Art. 22 - A admissão mediante termo de adesão ou exclusão da qualidade de Membro efetivo do CNCG decorre da investidura ou do afastamento definitivo do cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único - A exclusão do Membro do CNCG ocorrerá em caso de conduta incompatível com a dignidade do cargo, assegurando, em qualquer caso, o contraditório e ampla defesa.

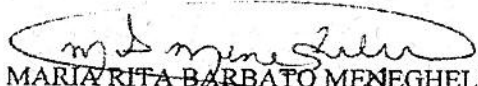
Art. 23 - Em caso de dissolução e extinção do CNCG, que só poderá ocorrer por decisão unânime de seus Membros, seu patrimônio será revertido em favor da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP.

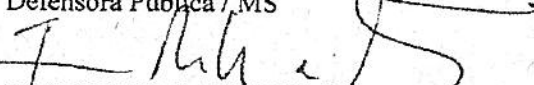
Art. 24 - Os casos omissos serão dirimidos em reunião extraordinária do CNCG, convocada para fim específico.

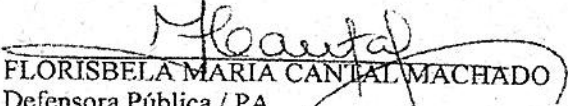
Art. 25 - Este Estatuto foi aprovado em Reunião realizada no dia 23 de agosto de 2011, em Brasília, Distrito Federal.

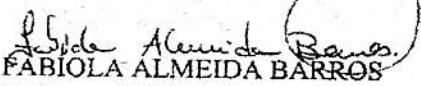
Art. 26 - Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia com relação ao Colégio Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas - CNCG.

Brasília, 23 de agosto de 2011.


MARIA RITA BARBATO MENEGHELLI
Defensora Pública / MS


FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR
Defensor Público / PB


FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO
Defensora Pública / PA


FABIOLA ALMEIDA BARROS
Defensora Pública / MA





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00102662

**COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
(CNCG-DPE/DF)**

"A união faz a força e a harmonia nos faz invencíveis"

Eduardo Vieira Carneiro
EDUARDO VIEIRA CARNEIRO
Defensor Público / MG

Antonio Fontoura Coimbra
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público / RO

Isabelle Silva Peixoto Barbosa
ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA
Defensora Pública / SE

Benedita Maria Basto Damasceno
BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO
Defensora Pública / CE

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
Defensor Público / MT

Elison Teixeira de Souza
ELISON TEIXEIRA DE SOUZA
Defensor Público / RJ

69574-0AB121

Janio Antônio Soares Neri
Defensor Público - RJ

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SES. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00009411 do livro n. A-27 em
24/08/2011. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00102662
Brasília, 24/08/2011.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlane Miquel Pereira
Geraldina Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miquel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Griep
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDF120110210013760SYFJ
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emplacamentos: R\$ 123,41
Tab: JI